



GRANJA
Melhor para todos



ATA COMPLEMENTAR
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2020.08.11.01

Às 09:00min (Nove horas) do dia 15 de Setembro de 2020, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** William Rocha Costa **Membros:** Adeliane da Paz Aguiar e José Aderson dos Santos, com observância as disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.08.11.01**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO DIQUE DE PROTEÇÃO A CHEIAS DO RIO COREAU, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**. O Presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, deu início a apreciação dos Documentos de Habilitação das Licitantes: **JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 29.421.445/0001-27, DINAMIC SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 11.129.714/0001-10, SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.412.053/0001-80 e CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA, CNPJ Nº 18.318.446/0001-24**. Após análise de todas as documentações de Habilitação, a comissão verificou que as Licitantes: **JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 29.421.445/0001-27, DINAMIC SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 11.129.714/0001-10 e CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA, CNPJ Nº 18.318.446/0001-24**, estavam **HABILITADAS** por atenderem todas as exigências do Edital. Já a licitante **SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.412.053/0001-80**, está **INABILITADA** devido não atender ao item **3.3.2 – CAPACITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL**, dois atestados foram apresentados sem diversas informações como: sem vigência de contrato, sem número da ART da obra, e sem a informação de conclusão da obra (MUNICÍPIO DE AMONTADA), o atestado privado apresentado (EMPRESA START ENGENHARIA) não menciona a ART da obra e não tem vigência da obra, no caso está incompleto, a empresa também não atendeu ao item 3.4.6.6 - **COMPROVANTE DE RECIBO DE CAUÇÃO FORNECIDO PELA TESOUREARIA**, a empresa não apresentou o documento apenas a carta fiança. O Presidente facultou a palavra para os presentes, mas ninguém se manifestou, e abdicaram do direito de interpor, conforme o artigo 109, inciso I, aliena "b", da Lei 8.666, e quaisquer recursos contra a decisão anunciada. O presidente informou aos membros da comissão presente que o resultado desta habilitação se fará nos mesmos meios de publicações usados anteriormente. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação, para surtir seus efeitos legais. Granja, 15 de Setembro de 2020 as 11:45hs.

Comissão

William Rocha Costa

William Rocha Costa
Presidente da CPL

Adeliane da Paz Aguiar

Adeliane da Paz Aguiar
Membro da CPL

José Aderson dos Santos

José Aderson dos Santos
Membro da CPL